



Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios

Implementation Analysis of the Maria da Penha Patrols in Peace Territories in Porto Alegre: advances and challenges

MARLENE INÊS SPANIOL*

PATRÍCIA KRIEGER GROSSI**



RESUMO – O artigo apresenta a experiência da implantação das Patrulhas Maria da Penha pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, numa ação de fiscalização do cumprimento de medidas protetivas determinadas judicialmente e também de ação policial preventiva, para evitar reincidências e novas violências de gênero. Mostra, ainda, os resultados deste projeto-piloto junto aos quatro Territórios da Paz, no município de Porto Alegre, instalados em bairros com altas taxas de violência e criminalidade e, diante dos resultados neste primeiro ano de atuação, os esforços para sua ampliação para todo o Estado.

Palavras-chave – Violência de gênero. Violência doméstica. Patrulhas Maria da Penha. Atividade policial.

ABSTRACT – The article presents the implementation experience of the Maria da Penha Patrols by the Military Police of Rio Grande do Sul, in an action for enforcement of protective measures determined in court and also preventive police action to prevent recurrence and new gender violence. Piloto presents the results of this project with the four Territories of Peace in Porto Alegre, situated in neighborhoods with high rates of violence and crime and, before the results in this first year, the efforts to its expansion throughout the state.

Keywords – Gender violence. Domestic violence. Maria da Penha Patrols. Police activity.

* Mestra em Mestrado em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) Servidora Militar Estadual do Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Brigada Militar, Porto Alegre – RS, Brasil. E-mail: marlenespaniol@hotmail.com

** Doutora em Serviço Social pela University of Toronto, Toronto – Canadá. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Violência, Ética e Direitos Humanos – NEPEVEDH e professora da Faculdade e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). E-mail: pkgrossi@pucrs.br
Submetido em: agosto/2014. Aprovado em: outubro/2014.

O presente trabalho visa analisar a implantação das Patrulhas Maria da Penha nos quatro Territórios da Paz já instalados em Porto Alegre/RS, quais sejam: Morro Santa Teresa, Lomba do Pinheiro, Bairros Rubem Berta e Restinga, bem como apontar e analisar os resultados do primeiro ano de atuação.

No que tange à violência de gênero atualmente, objetiva-se demonstrar a relevante questão da violência doméstica e familiar contra a mulher e sua grande aplicabilidade no dia a dia, com a ingerência direta nas atividades da polícia, principalmente em relação ao seu caráter preventivo no cumprimento das medidas protetivas, após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

No ponto referente à Lei Maria da Penha e sua aplicação na atividade policial, busca-se problematizar o trabalho dos órgãos de segurança pública na sua intenção de dar um atendimento à mulher em situação de violência de gênero, bem como do seu papel nesta rede de atendimento que vai desde a prevenção até sua não reincidência.

Na análise das Patrulhas Maria da Penha, que são grupos de três policiais militares com treinamento específico para fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, e sua atuação nos Territórios da Paz em Porto Alegre.

Assim, serão apresentadas medidas que buscaram inserir a atividade policial militar nesta rede de atendimento à mulher, depois de ela já ter sido vítima de violência doméstica, e os resultados deste primeiro ano de implantação das Patrulhas, criadas especialmente para esta finalidade.

Os Territórios de Paz surgiram com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), na busca de um Estado presente em defesa da vida, desenvolvendo respostas rápidas e permanentes, em parceria com municípios, ONGs e iniciativa privada, para reduzir as taxas de homicídios por intermédio da prestação de serviços de segurança pública que garantam às comunidades: ostensividade policial, disponibilidade para o atendimento e resolutividade adequada às respectivas demandas.

Ao final, tecem-se algumas considerações sobre o que pensam e escrevem especialistas brasileiros da área e analisam-se alguns pontos do referencial teórico que tratam da temática.

A violência de gênero nos dias atuais

Ao conceituar gênero, Saffioti (2004, p. 44-47) refere que “a expressão violência doméstica costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar e, não raramente, também de violência de gênero”. A autora destaca que o conceito de gênero é aberto, caracterizando-se na construção social do masculino e do feminino. Ao longo da história, a desvalorização da mulher, considerada como gênero feminino, esteve enraizada na sua diferença sexual e biológica, reservando-lhe inicialmente espaços distintos, bem longe do mundo da ciência. Foi ao longo de décadas vista como um ser inferiorizado, sexual e intelectualmente, restando-lhe em muitas culturas apenas o mero papel de “dona de casa”, questão hoje em dia já ultrapassada.

Ainda referindo-se ao conceito de gênero no Brasil, Saffioti descreve a ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres, destacando que este se alastrou rapidamente na década de 1990.

[...] Nem todos os bons dicionários seguem a mesma linha do escolhido por ela. *The Concise OXFORD Dictionary* chega a registrar gênero como o sexo de uma pessoa, em linguagem coloquial. Para manter o rigor conceitual, entretanto, pode-se adotar a expressão categorias de sexo para se fazerem referências a homens e a mulheres como grupos diferenciados, embora a gramática os distinga pelos gêneros masculino e feminino e apesar de o gênero dizer respeito

às imagens que a sociedade constrói destes mesmos masculino e feminino. Neste sentido, o conceito de gênero pode representar uma categoria social, histórica, se tomado em sua dimensão meramente descritiva, ainda que seja preferível voltar à velha expressão categoria de sexo (Saffioti, 1969a, 1977). Uma das razões, porém, do recurso ao termo gênero foi, sem dúvida, a recusa do essencialismo biológico, a repulsa pela imutabilidade implícita em “a anatomia é o destino”, assunto candente naquele momento histórico (SAFFIOTI, 2004, p. 110).

A violência é um termo polissêmico, ou seja, tem muitos significados, e o seu uso aponta para as formas diferenciadas de constrangimentos, coações ou agressões. Nesse sentido, o conceito de violência doméstica na Lei Maria da Penha é bastante abrangente, trazendo no texto do art. 5º a sua configuração como “violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Destaca, também, o texto legal que o âmbito da unidade doméstica compreende o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. Já o art. 7º da Lei 11.340/06 descreve a forma como se concretiza a violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras, nos seguintes termos:

- I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, [...];
- III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, [...];
- IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006, art. 7º, § I-V).

A entrada em vigor da Lei Maria da Penha (11.340/06) representou uma grande mudança na forma como o Estado passou a tratar determinadas condutas praticadas contra as mulheres; ações estas merecedoras de uma maior reprimenda e que, a partir do início da vigência deste diploma legal, passaram a ser tratadas com maior rigor penal no Brasil, destacando que o Estado do Rio Grande do Sul, que sempre apresentou altos índices de violência de gênero, foi o último que aderiu ao Pacto Nacional de enfrentamento à violência contra a mulher.

Antes da vigência da Lei Maria da Penha, aplicava-se a Lei 9.099/95 aos agressores de mulheres, sendo visto e julgado naquela época apenas como “mais um delito de menor potencial ofensivo” do qual não cabia prisão em flagrante e cujas penas ao agressor normalmente limitavam-se ao pagamento de cestas básicas.

O Congresso Nacional brasileiro criou a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da violência contra a mulher no Brasil, em 8 de fevereiro de 2012, formada por 11 deputados federais e 11 senadores. A CPMI analisou mais de 30 mil documentos e realizou diligências em casas-abrigo, delegacias da mulher, institutos médicos legais, juizados e varas da mulher, entre outros locais, nos Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Alagoas, São Paulo, Bahia, Paraíba, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Pará, Goiás, Amazonas, Ceará, Roraima e no Distrito Federal. A CPMI foi criada com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e para apurar denúncias de omissão por parte do poder público, com relação à aplicação de instrumentos

instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. No relatório nº 1, de 2013, os integrantes da CPMI propõem 12 projetos de lei complementar, sendo que a maior parte prevê mudanças na Lei 11.340/06 e faz sugestões aos órgãos responsáveis pelas ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. É importante conceituar os termos “violência” e “violência de gênero” para compreensão do alcance de cada uma das expressões. Michaud (1989, p. 10) alude que:

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.

Por sua vez, a violência de gênero é conceituada por Strey (2004, p. 13) como aquela que “incide, abrange e acontece sobre/com as pessoas em função do gênero ao qual pertencem. Isto é, a violência acontece porque alguém é homem ou é mulher. Em outro conceito rápido a autora diz que violência de gênero seria a violência de homens praticada sobre mulheres”, ressaltando que se trata de uma questão complexa e interminável.

Já para Joan Scott gênero é uma categoria útil de análise histórica e define que:

Gênero tem duas partes e diversos subconjuntos, que estão inter-relacionados, mas devem ser analiticamente diferenciados. O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. [...] Como elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas, o gênero implica quatro elementos inter-relacionados: em primeiro lugar, os símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas – Eva e Maria como símbolos da mulher, [...] Em segundo lugar, conceitos expressos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas e tomam a forma típica de uma oposição binária fixa, que afirma de maneira categórica e inequívoca o significado do homem e da mulher, do masculino e do feminino. [...] O terceiro aspecto das relações de gênero consiste no desafio da nova pesquisa histórica em fazer explodir esta noção de fixidez, em descobrir a natureza do debate ou da repressão que leva à aparência de uma permanência intemporal na representação binária do gênero. [...] O quarto aspecto do gênero é a identidade subjetiva [...] (SCOTT, 1995, p. 86-87; grifou-se).

Santos (2009, p. 141-152) descreve que os fenômenos da violência difusa adquirem novos contornos, disseminando-se por toda a sociedade. Destaca que entre a multiplicidade de formas de violência presentes nas sociedades contemporâneas está a violência de gênero, onde as mulheres são amplamente vitimizadas em relação aos homens. O autor ressalta, no conceito de violência difusa, que:

[...] As diferentes formas de violência, presentes em cada um dos conjuntos relacionais que estruturam o social, podem ser explicadas se compreendermos a violência como um ato de excesso, qualitativamente distinto, que se verifica no exercício de cada relação de poder presente nas relações sociais de produção do social. A ideia de força, ou de coerção, supõe um dano que se produz em outro indivíduo ou grupo social, seja pertencente a uma classe ou categoria social, a um gênero, a uma etnia, a um grupo étnico ou cultural. Pode-se verificar empiricamente na sociedade brasileira a seletividade social das vítimas: trabalhadores urbanos, moradores de bairros populares, pais, crianças, mulheres, jovens, negros, índios. Do sexo masculino: acidentes de trânsito,

homicídios, armas de fogo; jovens e adolescentes: abuso sexual, violência doméstica (contra crianças, idosos, mulheres): contra crianças, castigos corporais e maus-tratos; *violência sexual contra as mulheres e o aumento do registro da violência doméstica* (SANTOS, 2009, p. 148; grifou-se).

Segundo referem Vicensi e Grossi (2012), a violência contra as mulheres é um dos temas mais veiculados na sociedade contemporânea e perpassa o seu cotidiano na família, desde o seu papel de provedora do lar até a busca de atendimento na rede de proteção contra a agressão sofrida, e finalizam artigo escrito sobre o tema afirmando que:

A violência contra mulheres está inserida em uma teia de relações sociais, institucionais e culturais que reproduzem os papéis tradicionais de gênero. [...] A partir do momento que a violência contra as mulheres começa a se configurar como um problema social e de saúde pública no Brasil, as articulações dos movimentos feministas e de mulheres passam a ser vistos como fundamentais para as ações e políticas sociais destinadas ao enfrentamento das violências contra as mulheres. [...] Para as políticas públicas serem eficazes, elas precisam ser horizontais, ou seja, articular os diversos setores da sociedade, responder às demandas locais e envolver a sociedade no processo de desconstrução de discursos que mantêm e reproduzem as desigualdades entre homens e mulheres. [...] (VICENSI; GROSSI, 2012, p. 154-155).

As políticas públicas e as redes de atendimento também são abordadas por Negrão (2004, p. 215-258), ao referir que pensadores e gestores ancoram-se na necessidade de desenvolver políticas públicas com visão não fragmentada, mas que, não raras vezes, ocorrem nós e rupturas neste apoio às mulheres, tornando falho o auxílio estatal de apoio às vítimas de violência de gênero.

Sobre a falta de proteção estatal em rede e de políticas públicas eficientes, Azevedo e Craidy (2011, p. 38) salientam que “a falta de uma rede de atendimento que ligue as instituições com a área da saúde e que proporcione serviços e atendimento tanto às vítimas quanto aos agressores, dificulta a solução de grande parte da demanda”.

Destacam, ainda, que tanto integrantes do judiciário quanto profissionais da segurança pública reconhecem a necessidade de tratamento médico e psicossocial para as vítimas e agressores que costumam atender diariamente no exercício das suas profissões.

A atividade policial frente à Lei Maria da Penha

O artigo 10 da Lei 11.340/2006 diz que a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis nos casos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher ou da sua iminência.

Sendo assim, os altos índices estatísticos de violências e agressões, como os que são apresentados na Tabela 1, totalizam 2.220 mulheres visitadas pelas Patrulhas Maria da Penha por terem sido vítimas de violência doméstica, ou ainda, o estudo sobre femicídio: um tema em debate da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, que identificou 50,4% da autoria destes delitos nos maridos ou companheiros, 25,5% por ex-companheiros, ou ex-maridos, justificam a necessidade de se difundir e ampliar o alcance da lei e mostram a sua relevância social (Relatório Lilás, 2014, p. 20).

Ressalte-se que, antes da entrada em vigor da Lei Maria da Penha, a autoridade policial lavrava termo circunstanciado para estes tipos de ocorrência, encaminhando-o imediatamente ao juizado com as partes e providenciando os exames periciais necessários e, em muitos casos, a própria vítima levava a intimação ao agressor, expondo-se a maiores riscos. Em caso de o autor não poder ir, comprometia-se a comparecer em dia e hora marcada, sem a imposição da prisão em flagrante e nem do pagamento de

fiança. Esta possibilidade esgotou-se, uma vez que a nova lei proibiu a aplicação de penas restritivas de direito e prestação pecuniária, cesta básica e multa.

Sobre a atividade policial e as políticas de combate à violência contra a mulher, Moraes e Gomes destacaram em suas pesquisas que:

No Brasil, a principal política específica de combate à violência contra a mulher ocorreu pela via da segurança pública, através da implantação e expansão das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM). Em que pese a grande repercussão e relevância dessa política ao longo da atuação dessas instituições, os estudos apontaram ambiguidades nos papéis desenvolvidos pelas autoridades policiais e pelas próprias vítimas, indicando as dificuldades para se tratar esta questão no âmbito exclusivo da justiça criminal. [...] Contudo, desde a sua criação, essas delegacias passaram por transformações e, apesar de sua importância como política pública, não constituem homogeneamente um campo de investigação da violência contra a mulher (MORAES; GOMES, 2009, p. 84-85; grifou-se).

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) começaram a ser implantadas no Brasil em 1985. Com o advento da Lei Maria da Penha, além da necessária criação de novas delegacias, é preciso dotá-las de meios para um eficiente funcionamento, recursos humanos e materiais, lembrando que, além das providências decorrentes do registro policial, em muitos casos é preciso dar proteção, encaminhar as vítimas a hospital ou posto de saúde ou para realização de exames. Em alguns casos, é preciso transportar a vítima e filhos a abrigo ou outro local seguro, e também providenciar na retirada dos pertences do local da ocorrência, por determinação legal, com base no art. 11 da Lei Maria da Penha.

O atendimento policial adequado constitui medida imprescindível diante das possibilidades de novas agressões. Sobre este aspecto destaca-se que na formação policial no Brasil, tanto civil quanto militar, são ministradas disciplinas da lei Maria da Penha sobre violência de gênero e direitos humanos, dentre outras.

Apenas recentemente, com a necessidade de atuação em rede, na busca de um atendimento mais completo e eficiente às mulheres vítimas de violência e diante de dezenas de mulheres assassinadas após o deferimento das medidas protetivas determinadas pela Lei Maria da Penha, criou-se na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; com atuação da Brigada Militar, as Patrulhas Maria da Penha, que num primeiro momento passaram a atuar junto aos Territórios da Paz em Porto Alegre, numa clara intenção de fazer a prevenção pós-delito, e também de difundir seu caráter pedagógico, evitando reincidências nas agressões às mulheres, bem como fiscalização do fiel cumprimento das decisões judiciais acerca de violações já sofridas.

No Relatório Final da Pesquisa, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sobre os “Avanços e desafios da Lei Maria da Penha na implementação de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher no Estado do Rio Grande do Sul”, Grossi e colaboradores (2013) trazem relatos positivos de vítimas acerca da Lei Maria da Penha, que demonstram a sua efetividade, dentre eles destacam-se:

Até o ponto que conheço, acho que veio muito bem em defesa da mulher, porque muitas vezes ela não tinha aquele apoio, aonde ela ia se amparar? (G3, M2).

Essa Lei Maria da Penha foi um respeito (para as mulheres) (G4, M2).

Ai, eu achei ótima, né, muito boa essa lei que veio, acho que se eu não tivesse colocado ele lá e se não tivesse essa Lei eu já estava morta (G4, M2).

Eu gostei porque mostrou pra ele que não é conforme ele quer, conforme ele achava que era, que ele era o homem da casa, podia fazer e acontecer e nada acontecia com ele. Daí foi resolvido numa boa (G1, M9).

Eu fiz o registro lá na delegacia, daí foi sair o afastamento dele, que proibia ele de chegar e ir entrando na minha casa, me ameaçando no meu serviço, daí 4 ou 5 dias depois que oficial veio com o papel que ele estaria sendo proibido de chegar a 100 metros de mim ou perto da minha casa (G1,M5).

No começo ele não respeitava, [...] continuou infernizando a minha vida até onde pôde e depois foi preso, como não faz muitos dias que ele foi solto, não tem se aproximado de mim. E eu pretendo que continue assim, cada um num canto [...] teve que chegar num extremo pra ele ver que não era tudo do jeito que ele pensa. Eu acho que adiantou (a medida protetiva) (G2, M7) (GROSSI et al., 2013).

Os relatos demonstraram como este enfrentamento da violência contra as mulheres foi assimilado de forma muito positiva, com a aplicação da Lei Maria da Penha e das medidas protetivas aos agressores, diferentemente de como ocorria com a Lei 9.099/95, que, além de punir muito brandamente, inclusive com a possibilidade de pagamento de cesta básica como única responsabilização, retirava a vítima e seus filhos do seu lar ao invés da saída do agressor, como ocorre hoje.

Nesse sentido, uma das entrevistadas disse que: “Uma coisa que melhorou é que anos atrás, sempre era tirada a vítima de casa e se via que era uma nova violência, porque além de ela ser vítima, ela acabava sendo retirada da sua casa e hoje não, quem sai é o agressor” (G3, M2).

Outro aspecto destacado na pesquisa foi a satisfação com a inovação na aplicação das medidas protetivas e da rede de enfrentamento colocadas à disposição destas vítimas: “Eu nem sabia que tinha mais de uma medida protetiva, eles me ofereceram, perguntaram se eu queria e eu disse que sim, lógico, porque eu tinha medo” (G1, M7). Outra entrevistada destacou que: “Depois que ele [agressor] recebeu essa medida protetiva pelo menos sumiu até da casa da minha filha que ele vivia lá pedindo onde é que eu estava. Sumiu, pois sabe que não pode se aproximar de nós” (G8, M8), (GROSSI et al., 2013).

Nesse mesmo sentido destacou Anflor (2014, p. 78) ao escrever sobre as inovações no âmbito da polícia judiciária dizendo que, além da possibilidade de solicitar, no mesmo momento do registro da ocorrência policial, as chamadas medidas protetivas de urgência, que preveem o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação da ofendida e dos familiares, a prestação de alimentos provisionais ou provisórios, a suspensão da posse ou restrição de porte de armas, dentre outros.

Além da efetiva implementação e grande aceitação pelas mulheres beneficiadas, a repercussão também têm sido muito grande institucionalmente, como mostra recente publicação na página da Organização das Nações Unidas no Brasil:

No Rio Grande do Sul, uma viatura decorada de lilás circula pelas ruas há um ano. É a “[Patrulha Maria da Penha](#)”, projeto apoiado pelo [Banco Mundial](#) que une a Brigada Militar, a Polícia Civil, o Instituto Geral de Perícias e a Superintendência de Serviços Penitenciários para levar mais proteção às mulheres. Os policiais (homens e mulheres) que circulam nela foram treinados para cumprir um dos principais elementos da Lei Maria da Penha – as medidas protetivas de urgência, que têm de se dar em até 48 horas após a agressão. O trabalho dos policiais é mostrar às mulheres as alternativas à agressão. Nas visitas, as mulheres também ficam sabendo como obter a separação e a guarda dos filhos. [...] Os policiais também visitam o agressor para orientá-lo em relação às medidas e suas consequências. No final de cada encontro, a Patrulha elabora um relatório que, nos casos mais graves, pode dar mais subsídios ao inquérito policial (ONU, 2013).

A reportagem também destaca que até o início do trabalho das Patrulhas poucas mulheres tinham conhecimento dos benefícios de que poderiam dispor, que dentre outras providências, as medidas garantem à mulher o direito a uma ordem judicial para que o agressor deixe imediatamente a residência, determinando uma distância mínima entre agressor e vítima, bem como dos familiares e outras testemunhas.

Com dados da Divisão de Estatística Criminal, da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, das 91 mulheres assassinadas em 2012, só 16 haviam pedido medidas protetivas de urgência; o projeto atendeu 1.971 mulheres no primeiro ano e 537 casos foram acompanhados de perto pelas equipes, já que as mulheres corriam risco de morte e o principal objetivo destas fiscalizações é impedir a retomada das agressões. Também foram registradas 109 prisões por descumprimento da medida protetiva e um aumento de 53% nas solicitações das medidas de urgência, desde a implementação das Patrulhas Maria da Penha que estão espalhadas por 11 cidades do Rio Grande do Sul e que, até o fim de 2014, mais 23 municípios gaúchos serão beneficiados com este projeto.

Diante da grande demanda das dezenas de DEAMs instaladas no Estado e da implantação e necessidade de ampliar a atuação das Patrulhas, vê-se que o desenvolvimento destas políticas públicas na atividade policial, tanto nas funções investigativas da polícia civil quanto nas atividades preventivas ou repressivas da polícia militar, pode ser considerado um dos caminhos de redução das desigualdades de gênero, de promoção da igualdade e da justiça social.

As Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre

As patrulhas foram criadas pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul no ano de 2012, atuando inicialmente apenas nos quatro Territórios da Paz, de Porto Alegre, instalados em bairros de altas taxas de violência, criminalidade e mortes (o número de homicídios é condição do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI – para instalação de Territórios da Paz), que são: Bairros Lomba do Pinheiro, Rubem Berta, Restinga e Santa Tereza. Esta atuação reduzida deveu-se ao fato de ser um projeto-piloto e de haver, inicialmente, poucos policiais habilitados para atuar junto às patrulhas.

A atividade restringiu-se neste período à área do Comando de Policiamento da Capital, que regulou a atuação destes profissionais, editando a Ordem de Serviço n. 1696/P3-O/CPC/2012, de 19 de outubro de 2012, determinando seu emprego: diuturnamente, a contar do dia 20 de outubro, de segunda a segunda, sempre que necessário e com fiscalização aleatória dos cumprimentos das medidas protetivas quando não houver chamado específico de vítima da Lei Maria da Penha a atender; regulando, também, os locais, o efetivo treinado e em condições de atuar, o modo de atuação, o fardamento, os materiais e equipamentos a serem usados pelas guarnições de serviço.

As equipes que fazem rondas e atendem aos chamados são compostas por quatro policiais militares, dois homens e duas mulheres, sendo que a presença das profissionais de segurança do sexo feminino é para que as vítimas se sintam menos constrangidas e mais acolhidas para relatar o ocorrido. A patrulha, que conta com viatura específica e identificação com logomarca, deve estar sempre equipada com *tablet*, acesso à internet, pistola, coletes de identificação da patrulha e à prova de bala, e arma *taser* (de choque) para os casos de resistência. (Conforme Ordem de Serviço nº 1696/P3-O/CPC/2012 e Manual da Lei Maria da Penha da ALRS, 2013, p. 59).

Figura 1: Logomarca da Patrulha Maria da Penha.



Fonte: BM/RS/Coordenação Estadual das PMP/19 BPM.

Os resultados do primeiro ano de implantação

Após completar o primeiro ano de implantação, os resultados da Patrulha Maria da Penha, dos quatro Territórios da Paz em Porto Alegre, instalados junto às áreas de ação do 1º Batalhão de Polícia Militar (BPM), (B. Santa Teresa), 19º BPM (B. Lomba do Pinheiro), 20º BPM (B. Rubem Berta) e 21º BPM (B. Restinga), foram os seguintes:

Tabela 1: Dados estatísticos gerais, de outubro de 2012 a outubro de 2013

Dados Territórios da Paz – POA/RS	Nov 12 a Jan 13	Fev a Abr 13	Mai a Jul 13	Ago a Out 13	Geral
Mulheres atendidas pelas Patrulhas	341	234	651	242	1.468
Total de visitas das Patrulhas	359	379	950	532	2.220
Vítimas ameaçadas pelo companheiro	47	14	111	17	189
Vítimas que reataram c/companheiro	19	28	68	35	150
Vítimas não localizadas pela PMP	68	32	28	30	158
Prisões por descumprimento de MPU	4	3	9	23	39

Fonte: Setor de Estatística da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha.

Depreende-se que o total de visitas nestes doze meses de atuação foi elevado, totalizando 2.220. Destas, 1.468, representando 66,12%, foram de atendimento a mulheres vítimas de violência de gênero, ficando em percentuais muito semelhantes ao número de vítimas ameaçadas, que foi de 189; as vítimas que voltaram para seus companheiros totalizaram 150, enquanto 158 mulheres não foram localizadas nos endereços fornecidos quando do registro da ocorrência. Houve, ainda, um total de 39 agressores presos por descumprirem medidas protetivas, perfazendo 1,75% dos atendimentos.

Este alto percentual de registros e atendimentos das Patrulhas Maria da Penha vem ao encontro de uma tendência atual descrita por Moraes e Gomes (2009, p. 81) como “a judicialização dos conflitos na intimidade”, à qual houve ampla adesão da sociedade atual, que passou a dar mais visibilidade e publicização das desarmonias familiares, e esta, por sua vez, implicou a “introdução de uma nova ordem reguladora na vida das pessoas envolvidas, frequentemente expressa através do poder de judicialização que é conferido ao Estado”, sendo a aplicação das medidas protetivas e a fiscalização da sua aplicação um resultado desta ação estatal.

Este processo de judicialização das relações sociais também é descrito por Debert (2006, p.116) que o vê como uma “crescente invasão do direito na organização da vida social”, alcançando esferas que eram tidas, tradicionalmente, como de natureza estritamente privada.

Tabela 2: Mulheres atendidas por Território da Paz em Porto Alegre

Territórios da Paz – POA/RS	Nov 12 a Jan 13	Fev a Abr 13	Mai a Jul 13	Ago a Out 13	Dado Geral	Dados Percentuais
Bairro Morro Santa Tereza	87	52	93	105	337	22,95%
Bairro Lomba do Pinheiro	95	70	208	54	427	29,08%
Bairro Rubem Berta	83	66	149	53	351	23,91%
Bairro Restinga	76	46	201	30	353	24,04%
Total	341	234	651	242	1.468	100%

Fonte: Setor de Estatística da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha.

Percebe-se uma uniformidade nos dados percentuais, variando de um mínimo de 22,95% (337) atendimentos no Bairro Morro Santa Tereza, para o máximo de 29,08% (427) na Lomba do Pinheiro, cujo total de atendimentos foi de 1.468.

Os estudos sobre violência contra as mulheres no Brasil têm feito importantes contribuições empíricas e teóricas para a visibilidade e a compreensão desse fenômeno, que se ampliou muito após a entrada em vigor da Lei 11.340/2006. Segundo Santos e Izumino (2005), “os mapeamentos das queixas, os debates sobre a posição da “vítima” e as investigações sobre os sistemas policial e judiciário têm-nos revelado que a violência contra as mulheres é um sério problema na sociedade brasileira”. Tais razões a fazem ser merecedora de mais atenção, não apenas do meio acadêmico, mas também dos poderes públicos, o que justifica a atenção de toda a rede de atendimento a estas mulheres, ampliando a visibilidade das agressões sofridas, ao mesmo tempo em que encoraja outras a também procurar ajuda e denunciar seus agressores.

Tabela 3: Mulheres visitadas por Território da Paz em Porto Alegre

Territórios da Paz – POA/RS	Nov 12 a Jan 13	Fev a Abr 13	Mai a Jul 13	Ago a Out 13	Dado Geral	Dados Percentuais
Bairro Morro Santa Tereza	74	76	314	128	592	26,66%
Bairro Lomba do Pinheiro	103	113	125	212	553	24,90%
Bairro Rubem Berta	108	106	388	94	696	31,35%
Bairro Restinga	74	84	123	98	379	17,07%
Total	359	379	950	532	2.220	100%

Fonte: Setor de Estatística da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha.

Do total de mulheres visitadas por Território da Paz, de 2.220 nos quatro bairros, houve um percentual bem mais elevado no Bairro Rubem Berta com 31,35% (696) visitas, enquanto o menor número foi no Bairro Restinga com 17,07% (379) das visitas. Nos outros dois bairros houve um percentual bem aproximado de 26,66% (592) no Morro Santa Teresa e 24,90% (553) visitas na Lomba do Pinheiro.

Destaca-se que os maiores percentuais de visitas contam com um comprometimento muito grande do seu comando local de incentivar as Patrulhas Maria da Penha na prevenção da violência de gênero ou a sua não reincidência, bem como no treinamento específico exigido para o seu efetivo.

Tabela 4: Mulheres ameaçadas por Território da Paz em Porto Alegre

Territórios da Paz – POA/RS	Nov 12 a Jan 13	Fev a Abr 13	Mai a Jul 13	Ago a Out 13	Dado Geral	Dados Percentuais
Bairro Morro Santa Tereza	11	2	26	3	42	22,22%
Bairro Lomba do Pinheiro	12	4	45	5	66	34,92%
Bairro Rubem Berta	15	5	31	0	51	26,98%
Bairro Restinga	9	3	09	9	30	15,87%
Total	47	14	111	17	189	100%

Fonte: Setor de Estatística da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha.

De um total de 189 mulheres ameaçadas por Território da Paz em Porto Alegre, o maior percentual, de 34,92% (66), foi no Bairro Lomba do Pinheiro e o menor foi no Bairro Restinga, com 15,87% (30) ameaças. Houve novamente semelhança de percentuais em dois bairros onde 22,22% (42) se deram no Morro Santa Teresa e 26,98% (51) ocorreram no Bairro Rubem Berta.

A condição para a instalação de Territórios da Paz é a elevada incidência de homicídios, e esta pesquisa se desenvolveu em meio a estes indicadores sociais e criminais nestes quatro bairros de Porto Alegre, onde o tráfico de drogas, a violência de gênero e todos os tipos de delitos são parte do cotidiano; nestes, a polícia instalou Territórios da Paz e desenvolve projetos sociais e de aproximação comunitária, de combate e de prevenção ao crime, buscando minimizar e abrandar estas elevadas e preocupantes estatísticas.

Evitar as ameaças e as reincidências delituosas é considerado o principal objetivo a ser alcançado quando da implantação das Patrulhas Maria da Penha que, assim como as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM), são órgãos e ações integrantes do sistema de justiça brasileira, voltados a garantir os direitos de cidadania da mulher para evitar: espancamentos, estupros, tentativas de homicídio, ameaças e outras violências, conforme descrito por Debert (2006).

Ao buscar ações preventivas de fiscalização das medidas protetivas da Lei Maria da Penha, para evitar novas ameaças e agressões, busca-se alcançar o disposto no art. 226, § 8º da Constituição Federal que determina o dever do Estado em “assegurar a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Na Tabela 5 pode-se visualizar a percentagem de mulheres que retornaram para o seu companheiro após a intervenção da Patrulha Maria da Penha.

Tabela 5: Mulheres que retornaram para o seu companheiro por Território da Paz

Territórios da Paz – POA/RS	Nov 12 a Jan 13	Fev a Abr 13	Mai a Jul 13	Ago a Out 13	Dado Geral	Dados Percentuais
Bairro Morro Santa Tereza	4	6	12	15	37	24,66%
Bairro Lomba do Pinheiro	6	9	12	5	32	21,33%
Bairro Rubem Berta	5	8	24	15	52	34,66%
Bairro Restinga	4	5	20	0	29	19,33%
Total	19	28	68	35	150	100%

Fonte: Setor de Estatística da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha.

Das 150 mulheres vítimas de violência doméstica que reataram com seus companheiros, novamente o menor percentual de 19,33% (29) é do Bairro Restinga e o maior de 34,66% (52) é do Bairro Rubem Berta, ficando os percentuais dos dois bairros restantes próximos: no B. Santa Teresa 24,66 (37) mulheres voltaram a residir com seus agressores e 21,33% (32) na Lomba do Pinheiro.

Nesta análise percebeu-se que os percentuais foram altos, considerando que houve um retorno das mulheres agredidas ao ambiente opressor que as fez serem inseridas nas estatísticas de violência de gênero. Sobre a complexidade da violência contra a mulher nas relações conjugais, Grossi e Aguinsky destacam:

O direito das mulheres de deixar um companheiro maltratante, mas que ao tomarem esta atitude poderão não apenas perder sua fonte principal de suporte econômico como também arriscar sua retirada do ambiente familiar e do suporte social; pois, poderá colocar em risco o sustento dos filhos, a guarda sobre os mesmos, deixando esta mulher sem condições de reação, fazendo com que acabe retornando ao ambiente opressor e de violência (GROSSI; AGUINSKI, 2012, p. 30-31).

Diferentemente do que propõe a Lei Maria da Penha sobre o rompimento do ciclo de violência contra as mulheres, este estudo mostrou que um alto percentual de mulheres, mesmo tendo a oportunidade, não o rompe, o que pode acontecer por múltiplos fatores relacionados à permanência ou retorno às relações violentas, podendo ser: “econômico-financeiro, emocional, de cunho religioso, social, dentre outros”, segundo descrevem Cardoso e Grossi (1997, p. 136-150).

Embora para quem analise a questão de fora possa parecer fácil romper com este ciclo de violência, para quem convive com ele, este rompimento torna-se algo complexo e difícil, fazendo com que muitas vezes as mulheres não forneçam corretamente seus endereços ou o do agressor, temendo represálias ou por medo de ameaças. Isso mostra as várias formas de violência descritas no texto da Lei Maria da Penha, pois estas atingem a saúde física, psicológica e social destas mulheres, impedindo, quase sempre, seu desenvolvimento e o exercício pleno da sua cidadania.

Tabela 6: Endereços não localizados por Território da Paz em Porto Alegre

Territórios da Paz – POA/RS	Nov 12 a Jan 13	Fev a Abr 13	Mai a Jul 13	Ago a Out 13	Dado Geral	Dados Percentuais
Bairro Morro Santa Tereza	18	8	9	5	40	25,31%
Bairro Lomba do Pinheiro	14	8	5	10	37	23,41%
Bairro Rubem Berta	20	10	5	10	45	28,48%
Bairro Restinga	16	6	9	5	36	22,78%
Total	68	32	28	30	158	100%

Fonte: Setor de Estatística da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha.

O número de endereços não localizados na hora da visita e ou atendimentos foi de 158, sendo que este levantamento foi o que menos apresentou diferença de percentuais entre um bairro e outro, variando apenas 5,69% do índice menor (Restinga – 22,78% = 36 endereços incorretos), para o maior (Rubem Berta – 28,48% = 45 endereços não encontrados).

Tabela 7: Prisões por descumprimento de Medida Protetiva por Território da Paz

Territórios da Paz – POA/RS	Nov 12 a Jan 13	Fev a Abr 13	Mai a Jul 13	Ago a Out 13	Dado Geral	Dados Percentuais
Bairro Morro Santa Tereza	-	1	2	6	9	23,07%
Bairro Lomba do Pinheiro	1	1	4	9	15	38,46%
Bairro Rubem Berta	1	1	3	4	9	23,07%
Bairro Restinga	2	-	-	4	6	15,38%
Total	4	3	9	23	39	100%

Fonte: Setor de Estatística da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha.

Os integrantes das Patrulhas Maria da Penha efetuaram a prisão de 39 agressores que descumpriram as medidas protetivas determinadas pelo judiciário. Deste total, 38,46% (15) se deram na Lomba do Pinheiro e 15,38% (6) na Restinga; já o percentual dos bairros Santa Teresa e Rubem Berta foi igual, perfazendo 23,07%, ou seja, (9) prisões.

A possibilidade da prisão em flagrante do agressor, seja no momento da prática delituosa ou do não cumprimento da medida protetiva, é descrita por Anflor (2014, p. 77-79) como uma medida a ser comemorada, visto que a previsão do art. 41 da Lei 11.340/2006 afastou taxativamente a aplicação da Lei 9.099/95 aos crimes praticados com violência doméstica ou familiar contra a mulher. Esta legislação não estava resolvendo essas questões, pois suas sanções estavam atreladas ao pagamento de importâncias simbólicas em dinheiro, como o pagamento de cestas básicas, por exemplo, e também desrespeitosas à dignidade feminina, uma vez que, mesmo sendo agressões reiteradas, eram consideradas como delitos de menor potencial ofensivo, passando aquela lei a ser vista como sinônimo de impunidade, pois não solucionava os problemas de violência e expunha ainda a um maior risco as vítimas.

Este reconhecimento ratifica posição de Saffioti (2004, p. 43-45) em um estudo sobre a mulher brasileira, nos espaços público e privado, na busca da igualdade de direitos existente, tanto na Carta Magna quanto na legislação infraconstitucional, destacando que “o problema reside na prática, instância na qual a igualdade legal se transforma em desigualdade”, resultando nos altos índices estatísticos de violência doméstica apresentados neste estudo.

As perspectivas de ampliação das Patrulhas Maria da Penha

Desde a sua implantação houve, além da grande demanda, muito interesse de outras Organizações Policiais Militares (OPM), a Brigada Militar e também de gestores municipais em ter Patrulhas Maria da Penha para atuar na prevenção aos delitos de gênero e fiscalização do cumprimento das medidas protetivas expedidas pelo Judiciário.

Como há necessidade de curso específico para atuação nestas Patrulhas, estão em treinamento centenas de policiais militares em 19 edições específicas para ampliar o leque de atuação na Capital e também em várias cidades do interior, dentre as quais: Alvorada, Bagé, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Charqueadas, Cruz Alta, Esteio, Erechim, Gravataí, Ijuí, Lajeado, Montenegro, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santana do Livramento, Santa Maria, Santa Rosa, Santo Angelo, São Leopoldo, Uruguaiana, Vacaria e Viamão.

Nesses cursos são ministradas dez disciplinas, com quatro horas-aula cada uma, perfazendo uma semana de treinamento a policiais que tenham o perfil para atuar neste tipo de ocorrência. As disciplinas são:

1. Atendimento de local de crime;
2. A preservação da prova psíquica e prova física;
3. Principais procedimentos de atendimento e encaminhamento à perícia de mulheres vítimas de violência;
4. Delegacias especializadas no atendimento à mulher;
5. Secretaria de políticas para as mulheres;
6. Uma visão policial da Lei Maria da Penha;
7. Direitos Humanos;
8. Estudo técnico sobre violência doméstica, medidas protetivas e dados estatísticos;
9. Policiamento comunitário;
10. Atuação do Poder Judiciário e Ministério Público.

Outra medida institucional em andamento visando a sua ampliação é a entrada em vigor de Nota de Instrução Operacional específica (que se encontra em estudo), cuja finalidade será regular atividades de polícia ostensiva para coibir violência contra a mulher e estabelecer formas de atendimento e orientações necessárias de parte das frações especializadas ou não da Brigada Militar.

Considerando a grande aceitação das Patrulhas Maria da Penha, por parte de toda a população do Estado e pelos bons resultados que se têm alcançado, no sentido de evitar as reincidências e prisão de agressores que descumprem as medidas protetivas, em breve haverá policiais treinados e habilitados em todos os municípios, aptos a este atendimento diferenciado e necessário às vítimas, integrando-se totalmente com a rede de atendimento e beneficiando todas as mulheres que, infelizmente, ainda são vítimas deste tipo de violência.

A aceitação e os bons resultados das Patrulhas Maria da Penha e da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, através da sala lilás, foi tão grande que a Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, criadora dessas boas práticas, foi premiada pelas iniciativas com o “Prêmio Governarte – A Arte do Bom Governo”, do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Tal iniciativa fomenta um novo olhar na forma de se fazer políticas públicas e, neste caso específico, impulsiona o empoderamento das mulheres, além de fortalecer a erradicação da violência de gênero.

A rede de atendimento da segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul venceu na categoria “Governo Seguro: Prevenir o Crime e a Violência”, entre 29 países concorrentes da América Latina e Caribe, sendo que o programa premiado integra a Rede Lilás, uma parceria da Secretaria de Segurança Pública (SSP) com a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), que articula todas as ações de combate à violência de gênero do Governo do Estado.

Considerações finais

Enfim, sabe-se que esta lei não solucionará os problemas de violência de gênero nem da sociedade, tampouco terminará com a criminalidade. Porém, uma coisa é certa: está modificando profundamente as relações entre mulheres vítimas de violência doméstica e seus agressores, além de instigar pesquisas sociais e discussões doutrinárias e jurisprudenciais.

Após esses anos de sua aplicação prática, já se viu que a Lei Maria da Penha representou uma revolução e um avanço significativo, não só pelo fato de prever medidas protetivas, mas, sobretudo, porque ela constitui um amplo instrumento de promoção dos direitos humanos das mulheres.

Porém, nem tudo é como deveria ser quando se fala da aplicabilidade desta lei, pois há um hiato entre ela, como instrumento “de direito”, e outro “de fato”. Estes entraves à sua aplicação estão no cotidiano da gestão pública e são tanto de ordem institucional como política, pois, não raras vezes, é dada a mesma consideração aos critérios técnicos e às restrições orçamentárias.

Faz-se urgente, também, a implementação de políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher de forma conjunta nas três esferas de Governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e ainda das entidades não governamentais. É preciso, pois, empenhar esforços para o engajamento de toda a sociedade, tendo como fundamentos: a segurança pública, a assistência social, a saúde, a educação, o trabalho e a habitação para o desenvolvimento social e cultural da mulher em situação de violência, no âmbito das relações domésticas e familiares.

Diante dos avanços desta inovadora legislação que buscou proteger a mulher, muito ainda precisa ser feito para torná-las iguais em direitos, dirimindo-se, assim, as discriminações que persistem e se perpetuam, tanto na sociedade, como na legislação.

Nesse sentido, manifesta-se Gilberto Dimenstein (1996, p. 8), ao referir que para combater a violência e melhorar a qualidade de vida e cidadania das mulheres é de suma importância que as redes de proteção estejam interligadas e em pleno funcionamento, e as mulheres não exerçam somente uma “cidadania de papel”.

Referências

ANFLOR, Nadine Tagliari Farias. A Lei Maria da Penha e as delegacias especializadas no atendimento à mulher (2014) In: Estado do Rio Grande do Sul. Assembleia Legislativa. *Relatório Lilás (2012-2013)*. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2014, p. 71 – 83.

ARRUDA, Nei Santos. Prêmio Governarte – A Arte do Bom Governo. Disponível em: <http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=91&id=20306>. Acesso em: 20 jan. 2014.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CRAIDY, Mariana. Conflitos de gênero no Judiciário: a aplicação da Lei 11.340/06 pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Porto Alegre/RS. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). *Relações de gênero e sistema penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011. p. 11-40.

BASTOS, Tatiana Barreira. *Violência doméstica e familiar contra a mulher – análise da Lei Maria da Penha (lei n. 11.340/2006): um diálogo entre a teoria e a prática*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm. Acesso em: 03 dez. 2013.
- _____. Câmara dos Deputados. Lei nº 9.099/1995, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 03 dez. 2013.
- _____. Câmara dos Deputados. Lei nº 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 03 dez. 2013.
- _____. Senado Federal, Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher no Brasil. *Relatório nº 1, DE 2013 – CN*. Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal. Brasília: Distrito Federal. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=133656&tp=1>. Acesso em: 03 dez. 2013.
- CARDOSO, N. M. B.; GROSSI, P. K. Mulheres em situação de violência conjugal: fatores relacionados à permanência, rompimento e retorno à relação violenta. *Veritas*, Porto Alegre, v. 42, n. 1, p. 211-229, 1997.
- DEBERT, Guita Grin. Dos direitos da mulher à defesa da família. In: LIMA, Renato Sérgio de; PAULA, Liana de (Org.). *Segurança pública e violência: o estado está cumprindo o seu papel?* São Paulo: Contexto, 2006.
- _____; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero novas propostas, velhos dilemas. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23 n. 66, p. 165-211, 2008.
- DIMENSTEIN, Gilberto. *O cidadão de papel: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil*. 12. ed. São Paulo: Ática, 1996.
- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Segurança Pública. Brigada Militar. Nota de Instrução Operacional Patrulhas Maria da Penha (em estudo). Porto Alegre, 2013.
- _____. Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Femicídio: um tema para debate. In: *Relatório Lilás (2012-2013)*. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas, 2014. p. 20-40.
- _____. Comando de Policiamento da Capital (CPC). Ordem de serviço nº 1696/p3/O/CPC/12. Regula a execução da Patrulha Maria da Penha nas áreas do CPC. Porto Alegre, 2013.
- _____. Assembleia Legislativa. Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia. *Lei Maria da Penha*. Porto Alegre: 2013. p. 59-60.
- _____. Secretaria de Segurança Pública. Governo do Estado recebe prêmio internacional em segurança pública. Disponível em: <http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=81&id=20297>. Acesso em: 20 jan. 2014.
- GROSSI, Patrícia Krieger (Org.). *Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber*. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.
- _____ et al. *Avanços e desafios da Lei Maria da Penha na implementação de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher no estado do Rio Grande do Sul*. Relatório Final da Pesquisa. Edital Universal CNPq14/2009, jul. 2013.
- _____; AGUINSKY, Beatriz Gershenson. Por uma nova ótica e uma nova ética na abordagem da violência contra mulheres nas relações conjugais. In: GROSSI, Patrícia Krieger (Org.). *Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber*. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012. p. 25-50.
- GUARESCHI, Neuza et al. Problematicando as práticas psicológicas no modo de entender a violência. In: STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Org.). *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p. 177-193.
- MICHAUD, Yves. *A violência*. São Paulo: Ática, 1989.
- MORAES, Aparecida Fonseca; SORJ, Bila (Org.). *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2009.
- MORAES, Aparecida Fonseca; GOMES, Carla de Castro. O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro. In: MORAES, Aparecida Fonseca; SORJ, Bila (Org.). *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2009. p. 75-109.
- NEGRÃO, Telia. Nós e rupturas da rede de apoio às mulheres. In: STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Org.). *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- ONU – Organização das Nações Unidas no Brasil. Banco Mundial apoia 'Patrulha Maria da Penha' para combater violência contra mulheres no RS. Disponível em: <http://www.onu.org.br/banco-mundial-apoia-patrulha-maria-da-penha-para-combater-violencia-contra-mulheres-no-rs>. Acesso em: 03 dez. 2013.
- PORTO, Pedro Rui da Fontoura. *Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei nº 11.340/2006: análise crítica e sistêmica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- _____. Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO – Brasil). 2006. Disponível em: http://www.flacso.org.br/portal/pdf/serie_estudos_ensaios/Heleieth_Saffioti.pdf. Acesso em: 13 jun. 2014.
- SANTOS, Cecília MacDowell Santos; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>. 2012. Acesso em: 20 jan. 2014.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. *Violência e conflitualidades*. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009. (Série Sociologia das Conflitualidades, n. 3)

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20, p. 71-99, jul./dez. 1995.

STOCK, Bárbara; VOGT, Germana; SILVEIRA, Raquel. Violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha: violação de direitos humanos e o desafio interdisciplinar. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). *Relações de gênero e sistema penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011. p. 69-92.

STREY, Marlene Neves. Violência de gênero: uma questão complexa e interminável. In: _____; AZAMBUJA, Mariana P. R.; JAEGER, Fernanda P. (Org.). *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

_____; AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Org.). *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

VICENSI, Jaqueline Goulart; GROSSI, Patrícia Krieger. Rompendo o silêncio: estratégias de enfrentamento das mulheres frente à violência intrafamiliar. In: GROSSI, Patrícia Krieger (Org.). *Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber*. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012. p. 135.